


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR 017/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
 JANEIRO E SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS
 LTDA NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CP nº011.123.767/04, e a Firma SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414 - salas 901 à 905 - Ipanema - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33.064.205/0001-90, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, IBERÊ ANDRADE CARNEIRO, CPF nº 027.985.147-20, conforme autorização da DIREXE em sua 1087ª reunião em 25/01/95 e segundo a documentação constante do Processo nº 1-0256/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparação estrutural de 03(três) guindastes elétricos de pórtico KRANBAU EBERSWALDE, subestação elétrica 600 kVA, gerador Diesel 6 kVA, 3 (três) funis e caçambas do Porto de Forno.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta, por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$367.050,24(trazentos e sessenta e sete mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos) e os recursos correrão por conta da rubrica MANUTENÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados na Planilha do Anexo I, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30(trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30(trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo ressarcimento e pago ao Município de Arraial do Cabo, em guia própria, devendo trimestralmente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.



PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado, mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo precedente, independentemente do prazo ali fixado, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I' - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado
V = valor do serviço a ser reajustado

I₀ = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da Assinatura do contrato.
I' = idem para o mês de execução do serviço.

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Equipe Básica (Anexo II do Edital)
Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil
- b) Equipamentos (Anexo V do Edital)
Coluna 15 - preços por atacado, máquinas e equipamentos.

O reajustamento previsto nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Serviços de caráter permanente:

No prazo de até 10(dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes a execução do Plano de Manutenção da CDRJ para os citados equipamentos, empregando a equipe relacionada no Anexo II do Edital, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos, constantes do Anexo III do Edital.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- Para o bom desenvolvimento dos serviços, a CDRJ poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV, em conformidade com o item 3.9 do Edital de Concorrência e dos equipamentos relacionados no Anexo V do Edital no período de vigência do presente contrato.
- b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:
 - Manutenção preventiva eletromecânica, eletrônica, mecânica e caldeiraria, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;
 - Inspeções de caráter eletromecânico, eletrônico, mecânica, caldeiraria e pintura;
 - Lubrificação;
 - Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
 - Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
 - Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;
 - Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção;
- c) Os serviços objeto deste Contrato, deverão compreender os seguintes equipamentos:

- 1) Guindaste elétricos de pórtico com capacidade de 5/6,3 toneladas, da marca KRANBAU EBERSWALDE, num total de 03(três).
- 2) Uma (1) Subestação elétrica 600 kVA.
- 3) Um (1) Gerador Diesel 65 kVA.
- 4) Três (3) Funis para descarga de granéis.
- 5) Caçambas tipo "clam-shell" para granéis.

d) Serviços de caráter especial:



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.

- e) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva da CDRJ.
- f) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- g) A Contratada atualizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.
- h) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- i) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- j) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- k) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.
- l) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- m) Caberá a Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos (horas normais e extras) e locais de trabalho.
- n) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço e sábado das 07:00 às 11:00 horas. Para efeito de horas extras será utilizado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.
- o) A CDRJ por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- q) A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo II do Edital, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que o Diretor de Operações assim julgar necessário.
- r) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.
- s) A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais do Porto de Forno, bem como as normas de segurança constantes do Anexo II e dotar seus empregados de uniformes e equipamentos de segurança apropriados;

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, local para instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI do Edital), à exceção de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TF}{TQ} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos equipamentos

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos;

TQ = Tempo de operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	1,0%
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o Índice Geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 75,9% (setenta e nove vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel. (021) 296-5151 FAX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão



realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

- 2) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV do Edital, através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
 - II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20%(vinte por cento) do valor da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário.
 - III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições nas medições.
 - IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93, pelo Diretor de Operações, ouvida a Fiscalização.
 - V - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 10%(dez por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.
 - VI - São parte integrante do presente Contrato, o Edital de Licitação e a proposta da Firma contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou instaurada a sua insolvência civil;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 014/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

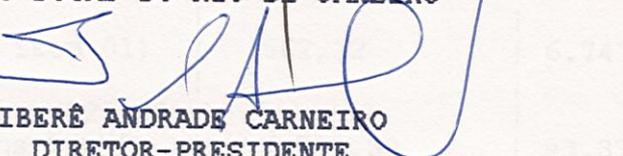


Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1994


AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
 Diretor-Presidente
 CPF 011.123.767-04
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


IBERÊ ANDRADE CARNEIRO
 DIRETOR-PRESIDENTE
 CPF 027.985.147-20
 SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Extra: B. O. U, III Seção
 Em, 16 / 02 / 95, Pág. 3627